



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA (BACHARELADO)**

Xanxerê – SC, 2017

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica (bacharelado) do IFSC – Câmpus Xanxerê.

Art. 2º Entendem-se como atividades complementares dos cursos de graduação as atividades (desde que afins à área de formação profissional do curso), desenvolvidas durante o período de realização do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, porém, **não integrantes nas práticas pedagógicas previstas nos componentes curriculares, oficinas, módulos e seminários obrigatórios do curso.**

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As atividades complementares constantes no projeto pedagógico do curso de graduação deverão ser cumpridas de acordo com a carga horária total de 40 (quarenta) horas estabelecida na matriz curricular.

Art. 4º As atividades curriculares complementares do Curso de Engenharia Mecânica não podem ser integralizadas em uma única modalidade, devendo a mesma respeitar a carga horária máxima estabelecida para cada modalidade.

Art. 5º Para fins de aproveitamento de estudos nas atividades complementares, serão consideradas as seguintes modalidades e suas respectivas cargas horárias máximas permitidas:

I - **cursos de aperfeiçoamento**, considerando no máximo 10 (dez) horas;

II - **semanas acadêmicas/seminários**, considerando no máximo 10 (dez) horas;

III - **congressos de cunho didático-científico**, considerando no máximo 10 (dez) horas;

IV - **programas/projetos de iniciação científica institucional**, considerando no máximo 10 (dez) horas;

V - **minicursos**, considerando no máximo 10 (dez) horas;

VI - **participação em colegiado ou organização estudantil**, considerando no máximo 5 (cinco) horas;

VII - **ciclo de palestras**, considerando no máximo 10 (dez) horas;

VIII - **programas/projetos de extensão**, considerando no máximo 10 (dez) horas;

IX - **cursos técnicos de áreas afins concluídos ao longo do curso de graduação**, considerando no máximo 10 (dez) horas;

X – **oficinas**, considerando no máximo 5 (cinco) horas;

XI - **participação em organização de eventos**, considerando 5 (cinco) horas por evento, totalizando no máximo 10 (dez) horas;

XII - **publicação de artigos em revistas (com *qualis* CAPES), ou em congressos**, considerando 10 (dez) horas, independentemente do número de artigos publicados;

XIII - **apresentação de trabalhos em eventos científicos**, considerando 5 (cinco) horas, independentemente do número de apresentações;

Art. 6º Todo certificado poderá pontuar em uma única modalidade, devendo o aluno no ato da entrega determinar em qual das modalidades pretende pontuar.

Art. 7º Os documentos comprobatórios devem ser entregues pelos alunos no registro acadêmico dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO

Art. 8º - As atividades curriculares complementares serão avaliadas e reconhecidas, ao longo do programa, por comissão composta de 03 (três) professores do curso, instituída pelo coordenador do curso, mediante publicação de Portaria pela Direção Geral.

Parágrafo Único: O acadêmico poderá apresentar os comprovantes da realização das atividades curriculares complementares semestralmente, desde que o mesmo tenha obtido o mínimo da carga horária necessária (40 horas) e obedeçam as datas estabelecidas no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO E REGISTRO

Art. 9º As atividades curriculares complementares serão regidas, em linhas gerais, pelo Manual de Normas e Registros Acadêmicos do IFSC.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos não previstos neste regulamento serão dirimidos pelo Colegiado de Curso.